

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 17, de 30 de março de 2022

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: “*Altera a redação do Art. 20 e acresce os §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2351/2020, de 18 de junho de 2020, e dá outras providências*”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 30 de março de 2022, tendo como objetivo a proposta de alteração da Lei Municipal nº 2351/2020, de 18 de junho de 2020 e outras providências. Pretendendo, com a aprovação a flexibilização de uso de máscaras neste Município e a revogação do Decreto Municipal nº 082/2022, de 14 de março de 2022.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

Acompanha a matéria o Ofício Mensagem com é de praxe.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A alteração de leis é uma constante no âmbito da administração pública, neste caso decorrente da notável diminuição dos casos de COVID-19 e de sua letalidade.

A flexibilização do uso de máscaras, medida preventiva à contaminação pelo coronavírus vem sendo aplicada em outros municípios e, por último o Estado de Goiás também adotou medida flexibilizadora, fazendo com



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

que, mesmo leigos no assunto, entendermos que em nosso Município também é possível e com caráter de acerto nesse momento da Pandemia.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2022.

Vereador **CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ – KAKÁ FERRAZ**
– RELATOR –

